



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.501

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MOGI MIRIM (COSEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim, possui caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo e constitui-se de um órgão colegiado, paritário, de caráter permanente e de âmbito Municipal, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim:

I – trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem executadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como, o banco de alimentos, incentivos à agricultura urbana e ao autoconsumo, restaurantes populares, e modernização dos equipamentos de abastecimento;

II – analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

III – propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;

IV – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar;

V – propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e à segurança alimentar;

VI – manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

VII – elaborar o seu Regimento Interno.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim serão realizadas pelos membros titulares e/ou suplentes, com a presença da maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão aprovadas ou não por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro.

§ 3º A critério do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim poderão participar convidados com direito a voz.

§ 4º As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por Servidores Municipais designados pela Secretaria de Governo de Mogi Mirim, devendo ser garantido seu espaço físico para o seu efetivo funcionamento.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES E COMPOSIÇÃO

Art. 4º As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim não serão remuneradas, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 5º No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim revisará o seu Regimento Interno e o submeterá à aprovação em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, que será posteriormente promulgado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, em reunião especialmente convocada para este fim, onde o mandato destes será de 02 (dois) anos, podendo haver uma única reeleição.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim será composto por 14 (quatorze) membros, de forma paritária, sendo:

I – 08 (oito) representantes do Poder Executivo
Municipal:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- Jurídicos;
- Social, da Gerência de Assistência Social;
- Ambiental;
- Administração e Finanças;
- Mogi Mirim.
- II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil:
- a) 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Negócios
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Gestão
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Gestão
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de
- h) 1 (um) representante da Casa da Agricultura de
- Assistência Social de Mogi Mirim, da representação da sociedade civil;
- Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim, da representação da sociedade civil;
- Mirim;
- Trabalhadores, com representação em Mogi Mirim que tenha comprovadamente atuação na questão de segurança alimentar e de combate à fome;
- Mogi Mirim;
- superior estabelecido em Mogi Mirim;
- que desenvolvam trabalho relativo ao combate à erradicação da fome, ou que desenvolva trabalho nesta área.

Parágrafo único. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em assembléia dos respectivos segmentos, e, cada titular do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, todos voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

§ 1º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim, será constituído com os seguintes recursos;

I – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

II – dotações orçamentárias Municipais, Estaduais e da União;

III – outras receitas.

§ 2º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim será regido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno;

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de Entidades da Sociedade Civil, de órgão e Entidades Públicas, bem como técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 11. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim, assim como às suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.939, de 18 de maio de 2004, e a Lei Municipal 5.314, de 31 de agosto de 2012.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de dezembro de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 197/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) lei nº 5.501
FOI PUBLICADA(O) em 10/12/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)